



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 08 de junho de 2022.

Ofício nº 678/22 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 572/2022**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 572/2022, de autoria do Nobre Vereador Kalito Stoeckl, encaminhado pelo Ofício nº 722/2022-GP, de 18 de maio de 2022, dessa Casa de Leis, sobre o vazamento de água na esquina da Rua Consuelo com a Avenida Salvador, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Memorando nº 28998, de 7 de junho de 2022.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente

2 – À disposição no SAPL

Em 13/06/2022


NEY PATRÍCIO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMFA / DIFI / SOM - SUPERVISÃO DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E POSTURAS	Data: 07/06/2022
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 28998/2022
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 572/2022	

Prezados,

Em atenção ao Memorando Interno nº. 25101/2022 expedido pela Divisão de Controle e Monitoramento dos Requerimentos Legislativos, bem como, requerimento n.º 572/2022 proveniente do Ofício n.º 722/2022-GP da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, na qual, solicita esclarecimentos sobre vazamento de água na esquina da Rua Consuelo com a Avenida Salvador, informa-se o que segue, sobre os apontamentos solicitados:

Primeiramente, foi realizada no local solicitado, vistoria por fiscais da Divisão de Fiscalização Ambiental e Publicidade, atendendo ao chamado recebido #20816, e, posteriormente, através do recebimento do presente memorando interno e requerimento, foi realizada nova vistoria através da Divisão de Fiscalização de Obras e Revisão Cadastral.

Visto a primeira vistoria ter sido realizada pela fiscalização ambiental e após consultas realizadas pelo referido setor, não ter sido localizada nenhuma licença ambiental para a movimentação de solo, e, verificando que, a situação ocorre em dois terrenos, foram lavrados dois autos de infrações para os imóveis de inscrições imobiliárias 06.6.50.13.0090.001 de propriedade de Marcos Lazaro Calixto (auto de infração n.º 944/2022) e 06.6.50.13.0506.001 de propriedade de Sirlei Narciso do Espirito Santo (auto de infração n.º 945/2022) para que providencie com a regularização da situação.

Quanto a existência de documentação de obra (Alvará de construção) para possível obra em andamento, não existe documento emitido para construção futura nem tampouco obra de construção civil em andamento no local que justifique a entrega de notificação ao proprietário. Por fim, quanto à calçada padrão, foram lavradas as notificações n.º 3411/2022 e 3412/2022 que serão entregues aos respectivos responsáveis pelos imóveis para que providenciem a construção da mesma.

Em anexo, cópia dos procedimentos realizados.

Sendo as informações, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

RICARDO DE ALMEIDA RODRIGUES

Supervisão de Obras, Meio Ambiente e Posturas

Portaria nº 73.165/2021

Nilton Zambotto - **Diretoria de Fiscalização** - Portaria 66.703/2019

Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
 Divisão de Fiscalização de Obras e Acessibilidade

NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVFOA – Nº 3411/2022

NOME/RAZÃO	MARCOS LAZARO CALIXTO
CPF/CNPJ	092.592.807-02
ENDEREÇO	RUA MANOEL VICENTE PEREIRA, Nº 91
BAIRRO / CIDADE	CENTRO CÍVICO
INSC. IMOBILIÁRIA	06.6.50.13.0090.001 REQ CMFI 572/2022
LOCAL DO IMÓVEL	AVENIDA SALVADOR, Nº 244, PARQUE IMPERATRIZ

Fica o contribuinte e/ou responsável acima, **NOTIFICADO** a providenciar a **CONSTRUÇÃO DA CALÇADA PADRÃO EM TODA** a extensão da testada do referido imóvel, nos termos dos Artigos 68 a 70, 74 e 82, da Lei 3.144 de 14 de dezembro de 2005.

Prazo para realizar a construção da calçada: Dá-se o prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento desta. O não cumprimento desta notificação acarretará pena de multa e demais penalidades previstas na legislação, nos termos do Artigo 77, da Lei 3.144/2005.

Obs: Art. 10. A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos e/ou de infra-estrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para o acesso de veículos, muretas na calçada ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às exigências da LC 3.144/2005.

Dúvidas na execução: Consultar – Cartilha do Cidadão nº. 02 – Calçada Padrão, que trata dos procedimentos para construção de calçadas (tipo e material), está à disposição dos proprietários de imóveis, na Secretaria Municipal da Fazenda ou no **FOZTRANS**, na Rua Edgar Schimmelpfeng nº. 2800 - Parque Presidente (anexo a Guarda Municipal) – Telefones: (45) 3521-1619 ou 3521-9609.

Foz do Iguaçu, de 2022.

Agente Fiscal de Preceitos

Matrícula _____

Notificado

Nome....: _____

CPF/RG: _____

Secretaria Municipal da Fazenda - Av. Juscelino Kubitschek, 337 – Diretoria de Fiscalização/Divisão de Fiscalização de Obras e Acessibilidade Fone: 3521-1619 – 3521-1638.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
 Divisão de Fiscalização de Obras e Acessibilidade

NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVFOA – Nº 3412/2022

NOME/RAZÃO	SIRLEI NARCISO DO ESPIRITO SANTO	
CPF/CNPJ	587.344.499-49	
ENDEREÇO	RUA BRAZOPOLIS, Nº 22	
BAIRRO / CIDADE	TRÊS BANDEIRAS	
INSC. IMOBILIÁRIA	06.6.50.13.0506.001	REQ CMFI 572/2022
LOCAL DO IMÓVEL	RUA BRAZOPOLIS, Nº 53, PARQUE IMPERATRIZ	

Fica o contribuinte e/ou responsável acima, **NOTIFICADO** a providenciar a **CONSTRUÇÃO DA CALÇADA PADRÃO EM TODA** a extensão da testada do referido imóvel, nos termos dos Artigos 68 a 70, 74 e 82, da Lei 3.144 de 14 de dezembro de 2005.

Prazo para realizar a construção da calçada: Dá-se o prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento desta. O não cumprimento desta notificação acarretará pena de multa e demais penalidades previstas na legislação, nos termos do Artigo 77, da Lei 3.144/2005.

Obs: Art. 10. A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos e/ou de infra-estrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para o acesso de veículos, muretas na calçada ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às exigências da LC 3.144/2005.

Dúvidas na execução: Consultar – Cartilha do Cidadão nº. 02 – Calçada Padrão, que trata dos procedimentos para construção de calçadas (tipo e material), está à disposição dos proprietários de imóveis, na Secretaria Municipal da Fazenda ou no **FOZTRANS**, na Rua Edgar Schimmelpfeng nº. 2800 - Parque Presidente (anexo a Guarda Municipal) – Telefones: (45) 3521-1619 ou 3521-9609.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ 2022.

Agente Fiscal de Preceitos

Matrícula _____

Notificado

Nome.....: _____

CPF/RG: _____

Secretaria Municipal da Fazenda - Av. Juscelino Kubitschek, 337 – Diretoria de Fiscalização/Divisão de Fiscalização de Obras e Acessibilidade Fone: 3521-1619 – 3521-1638.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIFI - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PUBLICIDADE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 945/2022 – SMFA/DIFI/DVFAP
Processo nº 26262/2022

Auto de Infração lavrado em conformidade com a Lei Municipal nº 4.953/2020, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

AUTUADO(A):	SIRLEI NARCISO DO ESPIRITO SANTO
CPF/CNPJ:	58734449949
ENDEREÇO:	RUA BRAZOPOLIS, 22, FOZ DO IGUAÇU - PR, CEP 85862127
LOCAL DOS FATOS:	RUA BRAZOPOLIS, 53, PARQUE IMPERATRIZ, FOZ DO IGUAÇU - PR, CEP 85862127
INSC. IMOBILIÁRIA:	06650130506001
PENALIDADE APLICADA:	10 (DEZ) UNIDADES FISCAIS DE FOZ DO IGUAÇU - UFFI

DESCRIÇÃO DOS FATOS:

Em vistoria no dia 11/05/2022 referente ao chamado #20816 a equipe de fiscalização constatou a execução de atividades passíveis de licenciamento ambiental no imóvel acima identificado, no caso movimentação de solo. Realizada consulta aos cadastros constantes nos bancos de dados do Município e após informação da SMMA – Secretaria do Meio Ambiente – **não há licença ambiental para a atividade** conforme PARECER nº 370/2022 em contrariedade com o disposto no art. 45 da Lei Municipal nº 4.953/2020.

Realizada consulta aos cadastros constantes nos bancos de dados do Município, verificou-se que o local apontado se trata do imóvel acima descrito, de propriedade/responsabilidade do autuado. Deste modo, constatada a procedência da denúncia e configurado o fato infração ambiental, aplica-se a penalidade devida, conforme ordenamento jurídico municipal.

PREVISÃO LEGAL DO ATO ADMINISTRATIVO (LEI MUNICIPAL Nº 4.953/20):

Art. 3º. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

FUNDAMENTO LEGAL DAS PENALIDADES (Lei Municipal nº 4.953/20)

Art. 45. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de 10 (dez) a 120.000 (cento e vinte mil) UFFI's.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:
 I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIFI - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PUBLICIDADE

- II - deixar de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental;*
III - deixar de manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade.

PENALIDADES

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, quando assim exigir a gravidade da conduta (§1º do art 4º). Para o presente caso são aplicadas as seguintes penalidades:

(X) multa simples de 10 UFFI ;

Conforme art. 6, o valor das multas de que trata esta Lei será estabelecido em Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's.

DA DOSIMETRIA DAS MULTAS

Analisando que o preceito secundário do supracitado artigo traz um sistema aberto de arbitramento da penalidade, faz-se necessária a dosimetria da multa, nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 4.953/20. Nesse contexto, foi calculado o valor base, depois verificada a incidência de agravantes e atenuantes.

Como circunstância agravante não foi observada. Em relação às atenuantes foi observada a primariedade. Assim, considerando o risco ofertado, tem-se como justo e necessário o montante aplicado.

PROCEDIMENTOS:

1. Intimação: Considera-se realizada a intimação na data da ciência da autuação pelo infrator, seja pelo recebimento pessoal, por meio de representante legal, preposto, inquilino, pessoa da família ou outra por ele indicada, carta registrada com aviso de recebimento, por outro meio que cumpra a finalidade de cientificar o infrator, ou por edital (art. 61 da Lei Municipal nº 4.953/2020).

2. Defesa: O autuado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da intimação, oferecer defesa contra o ato administrativo (art. 63 da Lei Municipal nº 4.953/2020), que deverá ser apresentada por escrito no protocolo geral ou meio eletrônico disponível em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/ABERTURAPROCESSO/PROTOCOLO>

3. Revelia: Será considerado revel o infrator que não apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, e os prazos fluirão a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

4. Pagamento espontâneo da multa: Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa quando o autuado efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do ato administrativo, renunciando ao direito de defesa. Após este prazo, a multa ficará sujeita à atualização monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 82/2003).

5. Obrigações: O pagamento da multa não exime o autuado de tomar as medidas cabíveis para regularização, corrigir ou adotar medidas de controle para cessar a degradação ambiental.

Foz do Iguaçu, 03 de junho 2022

Eliane Novaski
Eliane Novaski
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula 22.589



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIFI - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PUBLICIDADE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 944/2022 – SMFA/DIFI/DVFAP
Processo nº 26256/2022

Auto de Infração lavrado em conformidade com a Lei Municipal nº 4.953/2020, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

AUTUADO(A):	MARCOS LAZARO CALIXTO
CPF/CNPJ:	09259280702
ENDEREÇO:	RUA JAGUATIRICA, 194, VILA A, FOZ DO IGUAÇU - PR, CEP 85861-150
LOCAL DOS FATOS:	AVENIDA SALVADOR 244 PARQUE IMPERATRIZ FOZ DO IGUAÇU CEP 85863610
INSC. IMOBILIÁRIA:	06650130090001
PENALIDADE APLICADA:	10 (DEZ) UNIDADES FISCAIS DE FOZ DO IGUAÇU - UFFI

DESCRIÇÃO DOS FATOS:

Em vistoria no dia 11/05/2022 referente ao chamado #20816 a equipe de fiscalização constatou a execução de atividades passíveis de licenciamento ambiental no imóvel acima identificado, no caso movimentação de solo. Realizada consulta aos cadastros constantes nos bancos de dados do Município e após informação da SMMA – Secretaria do Meio Ambiente – não há licença ambiental para a atividade conforme PARECER nº 370/2022, em contrariedade com o disposto no art. 45 da Lei Municipal nº 4.953/2020.

Realizada consulta aos cadastros constantes nos bancos de dados do Município, verificou-se que o local apontado se trata do imóvel acima descrito, de propriedade/responsabilidade do autuado. Deste modo, constatada a procedência da denúncia e configurado o fato infração ambiental, aplica-se a penalidade devida, conforme ordenamento jurídico municipal.

PREVISÃO LEGAL DO ATO ADMINISTRATIVO (LEI MUNICIPAL Nº 4.953/20):

Art. 3º. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

FUNDAMENTO LEGAL DAS PENALIDADES (Lei Municipal nº 4.953/20)

Art. 45. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de 10 (dez) a 120.000 (cento e vinte mil) UFFI's.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

- I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor;*
- II - deixar de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental;*
- III - deixar de manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIFI - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PUBLICIDADE

implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade.

PENALIDADES

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, quando assim exigir a gravidade da conduta (§1º do art 4º). Para o presente caso são aplicadas as seguintes penalidades:

(X) multa simples de 10 UFFI ;

Conforme art. 6, o valor das multas de que trata esta Lei será estabelecido em Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's.

DA DOSIMETRIA DAS MULTAS

Analisando que o preceito secundário do supracitado artigo traz um sistema aberto de arbitramento da penalidade, faz-se necessária a dosimetria da multa, nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 4.953/20. Nesse contexto, foi calculado o valor base, depois verificada a incidência de agravantes e atenuantes.

Como circunstância agravante não foi observada. Em relação às atenuantes foi observada a primariedade. Assim, considerando o risco ofertado, tem-se como justo e necessário o montante aplicado.

PROCEDIMENTOS:

1. Intimação: Considera-se realizada a intimação na data da ciência da autuação pelo infrator, seja pelo recebimento pessoal, por meio de representante legal, preposto, inquilino, pessoa da família ou outra por ele indicada, carta registrada com aviso de recebimento, por outro meio que cumpra a finalidade de cientificar o infrator, ou por edital (art. 61 da Lei Municipal nº 4.953/2020).

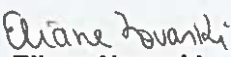
2. Defesa: O autuado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da intimação, oferecer defesa contra o ato administrativo (art. 63 da Lei Municipal nº 4.953/2020), que deverá ser apresentada por escrito no protocolo geral ou meio eletrônico disponível em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/ABERTURAPROCESSO/PROTOCOLO>

3. Revelia: Será considerado revel o infrator que não apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, e os prazos fluirão a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

4. Pagamento espontâneo da multa: Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa quando o autuado efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do ato administrativo, renunciando ao direito de defesa. Após este prazo, a multa ficará sujeita à atualização monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 82/2003).

5. Obrigações: O pagamento da multa não exime o autuado de tomar as medidas cabíveis para regularização, corrigir ou adotar medidas de controle para cessar a degradação ambiental.

Foz do Iguaçu, 03 de junho 2022


Eliane Novaski
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula 22.589



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO Nº 370/2022

Interessado: Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental (DILA)

Referente: Solicitação de informações sobre APP na Av. Salvador, 244, Parque Imperatriz.

Em atenção ao Memorando Interno nº 25628/2022, que solicita informações sobre a presença de nascentes e área de preservação permanente nos endereços Av. Salvador, 244 e Rua Brasópolis, 53, Parque Imperatriz, informa-se o que segue.

Considerando a complexidade inerente ao estudo da água subterrânea e os variados fatores que afetam a bacia hidrográfica, é imprescindível que estudos hidrogeológicos sejam conduzidos de forma prolongada, abrangendo dados de subsuperfície. Como a SMMA não dispõe dos recursos necessários para a execução desse tipo de levantamento, o presente texto refere-se exclusivamente ao relato das vistorias realizadas.

Rua Brasópolis, 53

O imóvel de inscrição imobiliária nº 06650130506001 aparenta ter passado recentemente por movimentação de solo, com deposição de resíduos da construção civil (Anexo I). Foi observado, aos fundos do lote e próximo à base da camada de aterro, indícios de presença de corpo hídrico, que também afeta o imóvel de inscrição imobiliária nº 06650130491001. Não foi possível na ocasião observar o ponto exato de origem do curso hídrico.

Av. Salvador, 244

Foram observados alguns pontos de movimentação de solo aparentemente recente na área localizada entre as avenidas Salvador, Araucária e ruas Eldorado e Engenho Novo, especialmente na porção adjacente à Av. Salvador.

É notório que a área mencionada apresenta corpos hídricos, possivelmente interconectados. A delimitação dos mesmos, quando necessária, deve ocorrer por meio de levantamento topográfico executado por profissional devidamente habilitado.

Necessidade de Autorização Ambiental (AA) para movimentação de solo

Conforme Anexo I da Resolução CEMA nº 110/2021, todas as movimentações de terra (terraplanagem, escavações, corte, aterro) em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município são passíveis de licenciamento ambiental. Assim sendo, e considerando ainda a possibilidade de que as áreas sejam afetadas por afloramentos de lençol freático, a atividade de movimentação de solo em ambas as áreas deveria ter sido precedida de requerimento de Autorização



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ambiental.

Foz do Iguaçu, 02 de junho de 2022.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Sabrina Silva

Geóloga Jr

Matrícula 21586.01

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO**Número: **370/2022**

Assunto: **RELATÓRIO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE APP NA AV. SALVADOR, 244, PARQUE IMPERATRIZ (MI 25628/2022)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9494d583-5782-45d4-b1f7-554f0434d6d3&cpf=01141879247>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

9494d583-5782-45d4-b1f7-554f0434d6d3

Hash do Documento

6544695627D36CA175AF8A0505A9754C5C8121A6F997D0695B743BDF847C8624

Anexos

ANEXO I.pdf - **20eae61c-242f-4277-a81c-3c1d290eef56**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2022 é(são) :

SABRINA LIZA ATHAYDE SILVA (Signatário) - CPF: 01141879247 em 02/06/2022 12:39:08 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **28.998/2022**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 572/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=13bb59fc-ff52-4f5a-8fc1-8d23c1afe21c&cpf=01536552917>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

13bb59fc-ff52-4f5a-8fc1-8d23c1afe21c

Hash do Documento

6F866EDFE8BAB55FEB9BAD51723E26414D850A6853537C9815E18D0F1501FC03

Anexos

ANEXOS - MEMO 25101-2022.pdf - **00a31379-7a28-4083-bfb6-852ba56714e2**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2022 é(são) :

RICARDO DE ALMEIDA RODRIGUES (Signatário) - CPF: 01536552917 em 07/06/2022 11:24:40 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

NILTON ZAMBOTTO (Signatário) - CPF: 70318450925 em 07/06/2022 13:02:17 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: 72398302920 em 07/06/2022 14:33:06

- **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **678/2022**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 572/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=07e792c0-76a9-438e-bfdd-31e54ed13bd8&cpf=64806103934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

07e792c0-76a9-438e-bfdd-31e54ed13bd8

Hash do Documento

28E65E91AB44D9B1833A680EF043A35B48F82772D1AD4038EEF986AD256FF8C7

Anexos

572-2022.pdf - **cb22c80a-a6be-48ff-a56e-b307f9655123**

RESPOSTA REQ 572-2022 - MEMORANDO INTERNO- Nº 28998-2022 - SMFA.pdf -

da7cfd08-5534-41de-b29c-280f90bfb72b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2022 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 09/06/2022 10:21:30 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 09/06/2022 10:30:27 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.